



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 149/2022

Processo nº 17215/2022

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LABORATÓRIO BAURU DE PATOLOGIA CLÍNICA-POLICLÍNICA EM SERVIÇOS AUXILIARES AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.154.894/0001-75 e Inscrição Municipal nº 7588, com sede à Rua Antônio Alves, nº 17-38, Centro, na cidade de Bauru/SP, representada neste ato pelo Senhor **JEFERSON HENRIQUE GRATON**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 47.680.059-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 395.814.578-79, residente e domiciliado na Rua Constituição, nº 3-42, Ap. 122, Centro, na cidade de Bauru/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente ajuste, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente ajuste a realização de 50 (cinquenta) exames de ultrassonografia de carótidas em pacientes indicados pelo **CONTRATANTE**, bem como a elaboração e impressão do laudo de conclusão do exame e sua entrega à Secretaria de Saúde Municipal de Pederneiras ou direto ao paciente.

2 – DOS PRAZOS, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Todos os materiais, equipamentos e medicamentos necessários para a realização do objeto desta licitação serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.2 - O serviço deverá ser realizado de forma a atender todas as normas e exigências legais aplicáveis a cada caso, principalmente no que se refere às determinações do Ministério da Saúde, dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 - A **CONTRATADA** deverá orientar os pacientes sobre a preparação para a realização dos exames, inclusive no que se refere aos procedimentos a serem realizados, seus objetivos e possíveis intercorrências, antes, durante e após a sua execução, responsabilizando-se pelo preenchimento e assinatura juntamente ao paciente do Termo de Consentimento, antes da realização dos exames.

2.4 - O Setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde do **CONTRATANTE** ficará responsável por avisar os pacientes sobre o local, dia, horário da realização dos exames. O cronograma ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo a mesma reduzir a quantidade de exames conforme demanda.

2.5 - Os exames deverão ser agendados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo ser disponibilizados pela **CONTRATADA** aproximadamente 05 (cinco) exames por semana.

2.6 - Todo serviço deve possuir profissional legalmente habilitado como responsável técnico com as atribuições de garantir a implementação das normas vigentes e prever e prover recursos humanos e materiais para o funcionamento do serviço.

2.7 - Deverá o profissional médico ser registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina) e com comprovada especialização para realização do exame objeto do presente ajuste.

2.8 - A **CONTRATADA** deverá possuir infraestrutura física com no mínimo os seguintes ambientes: sala de recepção de pacientes, sala de consulta/procedimento e sala de processamento/equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.9 - Os serviços deverão dispor de possíveis equipamentos, medicamentos e acessórios em quantidade suficiente para o número de pacientes atendidos, fornecidos pela própria **CONTRATADA**, respeitando o tipo de procedimento e o tempo necessário para os respectivos procedimentos.

2.10 - Tratando-se dos equipamentos para a realização dos exames, os mesmos deverão ser de alta resolução e possuir registro na ANVISA. As sondas – transdutores – utilizados nos exames deverão ser unitários para cada paciente e seguir as normas de esterilização exigidas neste contrato.

2.11 - Todo o material e acessórios deverão ser esterilizados e de uso único; as embalagens utilizadas devem estar regularizadas junto à ANVISA, para uso específico em esterilização. Deverão ser armazenados em local limpo e seco, sob proteção da luz solar direta e submetidos à manipulação mínima. O rótulo de identificação da embalagem deverá conter o nome do produto, data da esterilização, data limite de uso, método de esterilização e nome do responsável pelo preparo.

3 – DO VALOR

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de que trata este contrato, a importância fixa e irrevogável de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) por exame efetivamente realizado.

3.1.1 - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

3.1.2 - O pagamento será realizado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor designado pelo **CONTRATANTE** para a fiscalização e acompanhamento das atividades.

3.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura no último dia útil do mês referente aos serviços prestados, para que o pagamento ocorra no mês subsequente.

3.3 - No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.4 - No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

4 – DO PRAZO

4.1 - O presente contrato terá vigência até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do presente exercício, com início na data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - DO CONTRATANTE

5.1.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

5.1.2 - Avisar os pacientes sobre o local, dia, horário da realização dos exames. O cronograma ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo a mesma reduzir a quantidade de exames conforme demanda;

5.1.3 - Responsabilizar-se pelo transporte dos pacientes e seus acompanhantes;

5.1.3.1 - Caso o local de realização dos exames esteja localizado numa distância superior a 50 km do centro da cidade de Pederneiras, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo transporte e locomoção dos pacientes e seus acompanhantes, em veículo apropriado, da sua residência até suas dependências, ida e volta, tudo por sua conta e risco, sem qualquer ônus para o paciente e ao **CONTRATANTE**;

5.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

5.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

5.1.6 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho;

5.1.7 - Solicitar a troca dos equipamentos por outros que se adequem a nova demanda de mercado.

5.2 - DA CONTRATADA

5.2.1. - Obediência a todas as condições estabelecidas em lei e neste contrato, bem como as oferecidas em sua proposta;

5.2.2 - Responsabilizar-se pelo preenchimento da documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, sendo necessário conter os seguintes dados: registro diário dos procedimentos; data e horário do exame; nome do paciente; data de nascimento; sexo; procedimento realizado; nome do profissional que executou o procedimento; identificação do equipamento (nº de série); registro de intercorrências e eventos adversos e medidas de suporte prestados ao paciente;

5.2.2.1 - A documentação relativa ao item anterior deverá ser arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade, por um prazo mínimo de 05 anos para efeitos de inspeção sanitária;

5.2.3 - Responsabilizar-se pela entrega dos laudos no Centro de Especialidades e Diagnósticos situada na Avenida Bernardino Flora Furlan, N-1557, Parque Pederneiras II, aos cuidados das Coordenadoras do **CONTRATANTE** ou para o próprio paciente;

5.2.3.1 - Os laudos deverão ser entregues por meio impresso e enviados às responsáveis no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da data da realização do procedimento;

5.2.4 - Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

5.2.5 - Responsabilizar-se por todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente contratação, como por exemplo: fretes, seguros, carga e descarga, instalação e manutenção dos equipamentos, fornecimento e reposição de todas as peças, partes ou componentes necessários, material de consumo, bem como todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas decorrentes da execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.2.6 - Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e equipamentos utilizados.

5.2.7 - Atender a solicitação do **CONTRATANTE** para a troca dos equipamentos por outros que se adequem a nova demanda de mercado, desde que a solicitação seja devidamente justificada.

5.2.8 - Manter os profissionais médicos devidamente inscritos juntos ao Conselho de Classe correspondente, bem como a inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

5.2.9 - Orientar os pacientes sobre a preparação para a realização dos exames, inclusive no que se refere aos procedimentos a serem realizados, seus objetivos e possíveis intercorrências, antes, durante e após a sua execução, responsabilizando-se pelo preenchimento e assinatura juntamente ao paciente do Termo de Consentimento, antes da realização dos exames.

6 – DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

6.2 - No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

6.2.1 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

6.2.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

6.3 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

6.4 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.5 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão pela ficha nº 475 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - 02.13.02 - Diretoria de Média e Alta Complexidade.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O presente contrato obedecerá integralmente às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.2 - O presente contrato é firmado em virtude de Dispensa de Licitação com supedâneo nas disposições contidas no artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9.3 - Fica fazendo parte integrante do presente contrato a proposta da **CONTRATADA**.

9.4 - Todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as demais despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.5 - A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não aceitar as orientações do **CONTRATANTE**, bem como daquela que se mostrar inadequada para a total prestação dos serviços.

9.6 - Quaisquer fatos ocorridos que comprometam a ordem deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do **CONTRATANTE**.

9.7 - Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo servidor designado pelo **CONTRATANTE** para a fiscalização e acompanhamento dos serviços.

9.8 - A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

9.9 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, nos termos da lei 8.666/93.

10 – DO FORO

10.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver procedimento judicial, a parte faltosa ainda responderá pelo pagamento das custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

10.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 13 de outubro de 2022.

JEFERSON HENRIQUE GRATON
Lab. Bauru Pat. Clín. Poli. Serv. Aux. Diag. Ter. Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

NEUSA FERRARI FRASCARELLI
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

MARINA DE OLIVEIRA MACIEL
CPF N° 222.656.988-06

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF N° 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Laboratório Bauru de Patologia Clínica-Policlínica em Serviços Auxiliares ao Diagnóstico e Terapia Ltda

CONTRATO Nº 149/2022

OBJETO: Realização de 50 (cinquenta) exames de ultrassonografia de carótidas em pacientes do Município de Pederneiras/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 13 de outubro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Jeferson Henrique Graton

Cargo: Sócio

CPF: 395.814.578-79

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Neusa Ferrari Frascarelli

Cargo: Encarregada do Complexo Regulador

CPF: 131.076.878-12

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO

Nome: Cendy Biazuzo Ramos

Cargo: Secretário Adjunto de Compras e Licitações

CPF: 337.528.118-89

Assinatura: _____